

APOIO À ECONOMIA



ABRIL DE 2021



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA





1. REFORMA OPERACIONAL DO FUNDOPEM

O FUNDOPEM

O QUE É

O Fundopem é um instrumento de **parceria do Governo do Estado com a iniciativa privada**, que promove o desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável do Rio Grande do Sul.

O fundo **não libera recursos financeiros** para o empreendimento incentivado.

O empreendimento é apoiado por **meio do financiamento parcial do ICMS incremental mensal** devido, gerado a partir da sua operação.

O QUE MUDA NO FUNDOPEM



Legislação atual

A aprovação de cada projeto é **operacional**, de competência do Conselho Diretor.

A concessão do incentivo é dada por **decreto do governador**.

Proposta

A aprovação de projetos será **estratégica**, com elaboração de normativa para operação do incentivo. Isso é competência do Conselho Diretor.

A concessão do incentivo será dada **concomitantemente à implementação** do benefício pela Central do SEADAP (SEDEC-SEFAZ-SPGG).

O QUE MUDA NO FUNDOPEM

Legislação atual

A implementação do benefício é feita por meio de **assinatura de termo de ajuste** e contrato de financiamento.

Ampla exigência de documentação.

Não fala em **transparência**.

Proposta

O termo de ajuste e o contrato de financiamento serão **unificados em um único instrumento**.

Redução de documentação solicitada, levando em consideração os dados disponíveis no Estado e a presunção de boa fé do usuário.

Oferece maior transparência com fins de maior controle social.

MAIS AGILIDADE



TEMPO MÉDIO MENOR PARA O INÍCIO DA FRUIÇÃO

Atual

435 dias

Novo

282 dias

com redução de etapas

FUNDOPEM EXPRESS

**COMO
SERÁ**

Incentivo **sem financiamento**.

Destinado a **pequenas e médias empresas**.

Não exige garantias e tem prazo de fruição para início, reduzido para **até 80 dias**.

Serve para **investimento em equipamentos**.

Apropriação mensal do abatimento do Integras por crédito presumido.



2.

REFORMA

DO PROEDI

O PROEDI

O QUE É

O Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial (PROEDI) está fundamentado no Decreto Estadual nº 32.666 de 27/10/87.

É mais um instrumento de que o Estado dispõe para a **alavancagem do desenvolvimento industrial**.

O QUE MUDA NO PROEDI

Legislação atual

Prevê **incentivos apenas para indústrias**, com 90% de abatimento no valor da área.

Não há critérios ambientais para a concessão do incentivo.

Não há previsão de incentivo para condomínios empresariais e PPPs.

Proposta

Propõe estender o **benefício também para atividades correlatas às indústrias** (logística, serviços, armazenamento), com abatimento de 90% no valor da área para indústrias e de 50% para outras atividades.

Prevê como critério para o incentivo a **redução dos impactos ambientais e a utilização de fontes renováveis** de energia no empreendimento.

Há previsão de incentivo para condomínios empresariais e PPPs.



3. **CAPTAÇÃO** **DE RECURSOS** **DO BRDE**

O BRDE EM 2020



R\$ 3,3 bilhões

em linhas de crédito no RS, PR e SC

R\$ 1,2 bilhão

Comércio e Serviços

R\$ 755 milhão

Indústria

R\$ 754 milhão

Infraestrutura

R\$ 547 milhão

Agropecuária

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O QUE É

Os projetos autorizam o **governo do Estado** a **oferecer contragarantias** para que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) capte fundos no exterior junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**. A operação final será realizada por meio de parcerias do BRDE. O valor da captação, para os dois programas (PROSUL e PROSUL EMERGENCIAL) atinge os

US\$ 150 milhões

PROSUL

PROGRAMA DE
PROMOÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO
LOCAL DA REGIÃO SUL
(**PROSUL**)

US\$ 125 milhões

Valor total do programa

US\$ 100 milhões

Valor a ser captado junto ao BID

US\$ 25 milhões

Em contrapartidas do BRDE ou cliente final

R\$ 235 milhões

dos R\$ 704 milhões (cotação atual) **seriam para o RS**

Investimentos elegíveis: saneamento, saúde, turismo, energia, mobilidade e desenvolvimento urbano, capacitação e requalificação profissional, acesso ao mercado de trabalho, pesquisa, desenvolvimento e inovação, fortalecimento institucional.

Beneficiários: empresas privadas, concessões e municípios da Região Sul.

Prazo total: até **25 anos**, incluindo até **5,5 anos de carência**.

PROSUL EMERGENCIAL

PROGRAMA
EMERGENCIAL DE
MITIGAÇÃO DOS EFEITOS
ECONÔMICOS DO
CORONAVÍRUS
(**PROSUL EMERGENCIAL**)

US\$ 50 milhões

Valor total do programa

US\$ 50 milhões

Valor a ser captado junto ao BID



R\$ 94 milhões

dos R\$ 281 milhões (cotação atual) **seriam para o RS**

Capital de giro para MPMEs (inclusive microempreendedores elegíveis ao microcrédito) dos segmentos industrial e de serviços impactados pela pandemia e suas consequências econômicas.

Prazo total: até 25 anos, incluindo até 5,5 anos de carência.



4.

**MARCO LEGAL
DO GÁS NATURAL**

NOVO MERCADO DO GÁS

O QUE É

A proposta atualiza a legislação estadual, preparando o **mercado gaúcho do gás** à nova realidade que será produzida pela **privatização da Sulgás**.

A proposta foi construída a partir de estudos iniciados em 2017, compartilhados com a sociedade em consulta pública no primeiro semestre de 2018 e aperfeiçoados a **partir de recomendações e atualizações no âmbito federal**, para análise e discussão no âmbito da Assembleia Legislativa.

CONSUMIDOR LIVRE

CONCORRÊNCIA

REGRAS ATUAIS

Atualmente, as companhias distribuidoras de gás canalizado transportam, distribuem e comercializam para o usuário final.



NOVAS REGRAS

O usuário final compra o energético direto do produtor ou de agentes comercializadores, sem abrir mão do uso da rede da companhia distribuidora.

O QUE MUDA

TÓPICOS

Sintoniza a lei estadual à legislação federal.

Promove **segurança jurídica** para atrair investidores do mercado do gás.

Beneficia clientes na busca de fornecedores, respeita a concessão da distribuição e amplia novas fontes de entrega de Gás Natural.

Prazo máximo de **30 anos para concessões**, não mais de 50 anos.

Agergs passa a regular o mercado do gás, conciliando interesses do privado e dos consumidores.



TÓPICOS

Incentivos para **umentar a oferta de gás** com recursos locais (Ex: Biometano).

Previsão de **indicadores de qualidade** regulatórios para monitorar os serviços.

Promoção de **mecanismos que incentivem ganhos de eficiência** no contrato de concessão.



5. **PRÓ-ETANOL**

ESTÍMULO À PRODUÇÃO

O QUE É



Regime de
urgência

A Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e o Programa de Produção de Etanol Amiláceo, o Pró-Etanol, é um projeto de lei construído em conjunto pela **Frente Parlamentar em Defesa da Produção e Autossuficiência de Etanol da Assembleia Legislativa**.

Já foi encaminhado à Assembleia em dezembro do ano passado. Agora, o Estado pedirá que **seja votado em regime de urgência**.

POR QUE ESTIMULAR



1%

do **consumo de 1,5 bilhão de litros/ano** é a produção gaúcha de etanol.

R\$ 600

milhões

é quanto o **Estado deixa de arrecadar** por não produzir localmente.

O QUE PROPÕE

UMA POLÍTICA DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE ETANOL

Recursos para fomento serão **incluídos no Orçamento** do Estado.

Prevê a criação do **Fundo de Desenvolvimento e Inovação da Cadeia Produtiva do Etanol (Fundoetanol/RS)**, a ser regulamentado pela Secretaria da Fazenda (Sefaz),

Repasse mensal ao fundo de **0,5% sobre o valor arrecadado com a venda do etanol**. A gestão do programa caberá à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Pecuária (Seapdr).



6.

**LEI GAÚCHA
DE INOVAÇÃO**

NOVO MARCO LEGAL

O QUE É



A **Lei Gaúcha de Inovação (LGI)** coloca a **inovação no centro da estratégia de desenvolvimento econômico e social** do Rio Grande do Sul, conforme diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado em 2018.

O Estado protocolou a Lei Gaúcha de Inovação (LGI) em 19 de novembro de 2020. Agora, o Estado pedirá que **seja votado em regime de urgência**.

O QUE PROPÕE

UMA POLÍTICA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Incorpora em suas normas a ideia de **dar prioridade à pesquisa científica básica e aplicada** no Estado.

Foco na ciência e evolução tecnológica e para o crescimento sustentável.

Voltada à **solução dos problemas** brasileiros e gaúchos e ao desenvolvimento dos sistemas produtivos.

Incentivo e promoção do **desenvolvimento de startups e de empreendimentos inovadores**.



7. MEDIDAS SETORIAIS VIA ICMS

SILOS METÁLICOS

O quê:

Transferência de **saldo credor de ICMS**, hoje não prevista na legislação, mediante **protocolo de investimentos** no Estado.

Por quê:

Neste setor, insumos utilizados na produção são adquiridos, em regra, com carga tributária superior à das saídas, o que faz com que os **contribuintes acumulem saldo credor**, resultando em acréscimo no custo de produção das empresas que comercializam a consumidores de todo o país e perda de competitividade em relação a outras unidades da federação

RESINAS



O quê:

Altera a forma de tributação nas saídas de resinas destinadas a estabelecimento industrial.

Por quê:

O objetivo é **consolidar a cadeia produtiva moveleira do RS**, ampliando sua competitividade.

IMPORTAÇÃO NO PROCAM

O quê:

Retirada da exigência de que a importação seja realizada por "trading company" para viabilizar a aplicação de diferimento nas saídas internas a estabelecimento industrial habilitado no **Programa de Incentivos à Cadeia produtiva de Veículos de Transporte de Carga (Procam/RS)**.

Por quê:

Viabilizar que as empresas habilitadas **realizem a operação** de importação, utilizando intermediários que não estejam registrados nessa condição, facilitando os seus procedimentos.



8.

AQUICULTURA

REGULAR O SETOR

O QUE É



Regime de
urgência

O projeto de lei dispõe, define e disciplina a **atividade de aquicultura no Rio Grande do Sul**.

Será protocolado com **pedido de votação em regime de urgência**.

Foi proposta pela Câmara Técnica da Aquicultura, vinculada à **Secretaria Executiva do Conselho Gaúcho de Pesca e Aquicultura Sustentável (Congapes)**.

O QUE PROPÕE



TÓPICOS

Garantir a produção sustentável no Rio Grande do Sul.

Normatiza os tipos de cultivo e os tipos de empreendedor, para facilitar o fomento à atividade.

Compatibilizar sistemas produtivos de criações de espécies exóticas com o meio ambiente.

Garantir maior segurança jurídica.

Sintoniza o regramento aos princípios do Novo Código Ambiental.

OBRIGADO!

